



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO – CD/INF Nº 01/2009

Regulamenta as Atividades Complementares dos cursos de graduação do Instituto de Informática da UFG

O CONSELHO DE DIRETOR DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 20 de agosto de 2009, considerando:

- a) o artigo 43 da Lei de Diretrizes e Base – LDB (Lei 9.394/96);
- b) a Resolução Nº. 04, de 13/07/2005 Câmara de Educação Superior. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação;
- c) o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação - RGCG da UFG, Resolução CONSUNI Nº. 06/2002 e
- d) a responsabilidade social com a qualidade e competência dos profissionais formandos pela Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular as Atividades Complementares para alunos dos cursos de graduação vinculados ao Instituto de Informática (INF).

Art. 2º - As Atividades Complementares, presentes nas estruturas curriculares dos Cursos de Graduação do Instituto de Informática da UFG, são ações pedagógicas que objetivam o enriquecimento das vivências acadêmicas do aluno, o aprofundamento de temáticas desenvolvidas no curso e sua formação complementar, através da participação do mesmo em eventos que possibilitem solidificação e a assimilação de conceitos e tecnologias.

Art. 3º - As Atividades Complementares são obrigatórias para a integralização curricular dos Cursos de Graduação do Instituto de Informática, com as cargas horárias inseridas nas matrizes curriculares dos respectivos cursos.

§1º - Os alunos podem realizar atividades complementares desde o seu ingresso no curso.

§2º - Os alunos que ingressarem nos cursos constantes do “caput” deste artigo por meio de transferência ou aproveitamento de estudos ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar à coordenação o cômputo da carga horária das atividades realizadas durante o período em que esteve matriculado na instituição de origem.

Art. 4º - A contabilização da carga horária de cada atividade complementar observará o proposto na tabela constante do Anexo desta Resolução, sendo vedado o cômputo concomitante ou sucessivo, como atividade complementar, de atividades consideradas para o implemento da carga horária exigida para a prática das graduações e para a elaboração e defesa do Projeto Final de Curso.

Parágrafo único - Os comprovantes das atividades deverão ser entregues na secretaria do INF.

Art. 5º - Constituem-se atividades complementares:

- I. Eventos acadêmicos, culturais e técnico-científicos, como congressos, seminários, conferências e palestras. A participação dos alunos nos mesmos pode realizar-se em três categorias:
 - a) ouvinte ou participante;
 - b) ministrante ou apresentador;
 - c) organizador.
- II. Programa de iniciação científica, apresentação de trabalho em congresso e eventos científicos, publicação de trabalhos em revistas científicas;
- III. Programa Educação Tutorial (PET).
- IV. Programas e projetos de extensão, estágios não obrigatórios.
- V. Participação em pesquisas e projetos.
- VI. Exercício de monitoria.
- VII. Representação acadêmica junto a órgãos colegiados da UFG.
- VIII. Cursos de Extensão.
- IX. Participação em Cursos de Línguas e Linguagens oferecidos por instituições de ensino superior.

Art. 7º - O detalhamento das Atividades Complementares está definido no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do curso ao qual o aluno está vinculado, persistindo as dúvidas pela Comissão de Graduação do Instituto de Informática.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 14 de junho de 2010.

Prof. Dr. Cedric Luiz de Carvalho
– Presidente -